



Município de Chopinzinho

01

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8

PROCESSO Nº 102/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 28 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS: CURSO PARA OPERADORES DE
MÁQUINAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (653) FONTE 000

LCOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

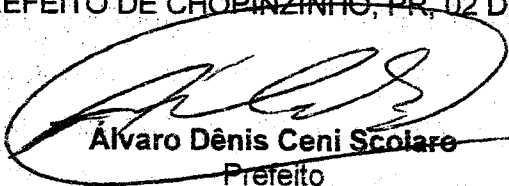
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001682

(ano/mês/número do protocolo)

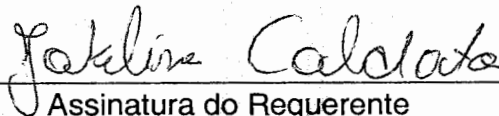
Assunto.....: OFÍCIOS
Subassunto...: OFÍCIOS
Data Protoc...: 12/04/17
Requerente...: SECRETARIA DE VIAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

ENCAMINHA OFICIO N 538/2017 REFERENTE CURSO DE CAPACITAÇÃO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/04/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 538/2017

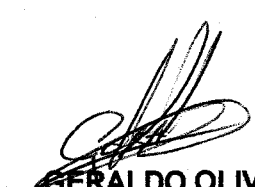
Chopinzinho, 11 de abril de 2017.

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, solicita a Vossa Excelência a autorização para a contratação do Curso de Capacitação dos Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão, no setor de Transporte e Obras, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar.

A descrição do serviço relacionado, segue em anexo.

A responsabilidade técnica para o acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Nestes termos pede deferimento.


GERALDO OLIVO
Secretário de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Unid.	-Curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhão no setor de transporte/obras com uma carga horária de 16 horas, sendo 08 horas de aulas práticas e 08 horas de aulas teóricas, capacidade máxima 50 (cinquenta participantes). -Avaliação individual da prática dos operadores e motoristas. -Temas abordados: NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.	6.000,00	6.000,00
TOTAL					6.000,00

Chopinzinho, 11 de abril de 2017.


GERALDO OLIVO
Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Frente aos trabalhos relacionados à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos no que tange a utilização de Máquinas Pesadas e Caminhões,

Considerando que a utilização destes maquinários e caminhões acarretam grandes custos com Combustível e Manutenções,

Considerando que a utilização de forma adequada destas Máquinas Pesadas e Caminhões pelo operador pode influenciar em econômica de gastos,

Considerando que o conhecimento de técnicas para se efetuar manutenção preventiva de veículos trará economia para o erário,

Considerando que o operador deve prever situações de riscos que tangem a sua atividade, seja este de quebra de equipamento ou que atendem contra sua segurança,

Considerando que a correta aplicação do equipamento à situação de trabalho trará ganho e eficiência com a qualidade do trabalho executado a baixo custo,

Eis que justificasse a contratação de capacitação para os servidores que operam os referidos equipamentos, onde nesta será abordado temas de boas práticas quanto a utilização de Maquinários e Caminhões.

Chopinzinho, 11 de abril de 2017.


GERALDO OLIVO
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Proposta 02/2017

Chapecó, 14 de Março de 2017

Senhor Prefeito

- Curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhão no setor de transporte/obras e no setor da agricultura com uma carga horária de 16 horas; sendo 8 horas de aulas práticas e 8 horas de aulas teóricas, capacidade máxima de 50 (cinquenta) participantes.
- Avaliação individual da prática dos operadores e motoristas.

Temas abordados: NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplenagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.

Temos uma avaliação de 95% de satisfação em nossos trabalhos pelo profissionalismo e tempo de mercado.

Temos um princípio que é formar equipes motivadas e profissional para melhor servir a coisa pública.

Investimento: R\$ 6.000,00.

DIA 02 E 03 / MAI

Kassio Andre Vanazzi

Comercial

MANHÃ E TARDE

*• ALGO NA FORMA DE FANTASIA HAVEM COM
A TUBINHA NA FORMA DA UNIDADE
DOS DIPLOMAS.*



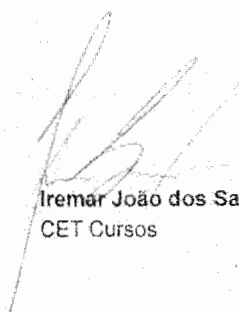
PROPOSTA: 05/2017

CHAPECÓ, 14 DE MARÇO DE 2017

O Curso profissional de máquinas e motoristas no setor de transporte e obras e na agricultura com carga horária de 16 horas; sendo 8 horas de aulas práticas e 8 horas de aulas teóricas. Todos dos setores do DMER e Secretaria da Agricultura. Avaliação individual dos operadores e motoristas.

Temas abordados: NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplenagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.

Investimento: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais)



Iremar João dos Santos
CET Cursos

PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa: **AIRTON KERBES ME**

CNPJ: 20.612.829/0001-52;

Endereço: Anir Zauza, 136 – Centro de Nova Itaberaba/SC.

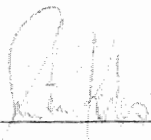
Contato/telefone: (49) 3327 0089 / 999020737 E-mail: cursivani@hotmail.com

Apresentamos nossa proposta para: Contratação de empresa especializada para o curso de operadores de máquina e motorista de caminhão no setor de transporte/obras e no setor da agricultura – carga horária de 16 horas. Avaliação individual da prática de operadores e motoristas. Temas abordados: NR11, operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual de operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplenagem, medidas e cotas e como prepara uma estrada vicinal.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias

Nova Itaberaba, 14 de Março de 2017



AIRTON KERBES
Representante Legal
CPF: 733.719.550-87
RG: 2.856.211



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/04/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS: CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: Curso para Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão, protocolada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e serviços Urbanos, sob nº 1682/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – VALOR R\$ 6.000,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (653) FONTE 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 17/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS: CURSO PARA OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: Curso para Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Privatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1682/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (653) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 17 de abril de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

14
88

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME

1 – KASSIO ANDRÉ VANAZZI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/12/1981 em Pinhalzinho - SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.787.036, emitida em 31/01/1995 pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 035.585.369-83, residente e domiciliado na Rua Basílio Daniel, sn, centro – Nova Itaberaba-SC – CEP 89.818-000.

2 – ATARCIZIO VANAZZI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 17/05/1957 em Coronel Freitas – SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 617.862-6, emitida em 02/05/2002 pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 250.762.139-72, residente e domiciliado na Rua Basílio Daniel, sn, centro – Nova Itaberaba-SC – CEP 89.818-000.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na **Rua Basílio Daniel, nº 112**, centro, cidade de **Nova Itaberaba**, Estado de **SANTA CATARINA**, CEP: **89818-000**, com contrato social arquivado na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) sob n. 42203741425 por despacho em sessão de 15/03/2006 e posteriores alterações e CNPJ nº 07.891.384/0001-29,

RESOLVEM de comum acordo de alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - o sócio **ATARCIZIO VANAZZI**, titular de 100 (cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cede e transfere por venda o total de suas cotas para a nova sócia ingressante Sra. **SIDIANE CASTAGNA VANAZZI**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 10/07/1983 em Chapecó - SC, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.583.395, emitida pela SSP/SC, e inscrita no CPF nº 038.481.399-28, residente e domiciliada na Rua Basílio Daniel, sn, centro – Nova Itaberaba - SC – CEP 89.818-000. O sócio cedente da ampla, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas, para nada mais reclamar da sociedade bem do cessionário a qualquer título e a qualquer tempo.

SEGUNDA - Diante da entrada e saída dos sócios e novas subscrições acima verificadas, o capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fica assim dividido entre os sócios:

NOMES	QUOTAS	VALOR TOTAL
Kassio Andre Vanazzi	9.900	9.900,00
Sidiane Castagna Vanazzi	100	100,00

TERCEIRA - O contrato social está sendo consolidado da forma seguinte:

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de “**EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME**” constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURÍDICO

2-1-A sede da sociedade é na **Rua Basílio Daniel, nº 112**, centro, cidade de **Nova Itaberaba**,

9/4/07

Estado de **SANTA CATARINA**, CEP: **89818-000**, e o foro jurídico é no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Clausula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Clausula 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em **20 de março de 2006** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto social o ramo de **Atividades de assessoria em gestão empresarial e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**.

Parágrafo único: a empresa manterá um departamento técnico com profissional devidamente registrado em seu órgão de classe.

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6-1 - O capital da sociedade é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado no ato da assinatura do contrato primitivo em moeda corrente nacional.

6-2 – O Capital Social esta assim subscrito pelos sócios:

NOMES	QUOTAS	VALOR TOTAL
Kassio Andre Vanazzi	9.900	9.900,00
Sidiane Castagna Vanazzi	100	100,00
Total	10.000	10.000,00

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

Clausula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1 – A sociedade é administrada pelo sócio **Kassio André Vanazzi**, com poderes de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social os sócios

deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

Cláusula 8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3 – Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

9-1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

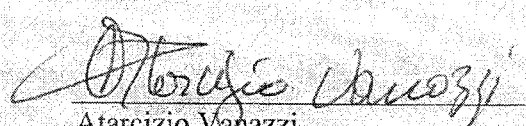
Cláusula 10 – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

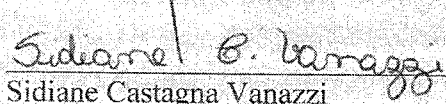
10-1 – O administrador **Kassio André Vanazzi** declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Nova Itaberaba - SC, 17 de março de 2014.


Kassio Andre Vanazzi


Atarcizio Vanazzi


Sidiane Castagna Vanazzi


Testemunha : Iwanir José Possebon
CPF 625.902.609-97
RG 12R-2.031.155-9-SSP-SC


Testemunha : Simone Fátima Moratelli Possebon
CPF 824.914.109-15
RG 12C-2.163.287-SSP-SC



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07891384/0001-29
Razão Social: EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA ME
Nome Fantasia: PROJECÃO
Endereço: RUA BASÍLIO DANIEL 112 / CENTRO / NOVA ITABERABA / SC / 89818-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2017 a 12/05/2017

Certificação Número: 2017041302452608974575

Informação obtida em 13/04/2017, às 14:04:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



18
18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA - ME
CNPJ: 07.891.384/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

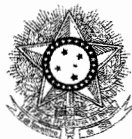
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:26:49 do dia 03/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2017.

Código de controle da certidão: **68ED.DC64.146F.68B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.891.384/0001-29

Certidão nº: 127447727/2017

Expedição: 13/04/2017, às 14:06:16

Validade: 09/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.891.384/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA - ME**

CNPJ/CPF: **07.891.384/0001-29**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **170140031505105**

Data de emissão: **11/04/2017 13:58:11**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):

10/06/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 -
E-MAIL: tributos@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 2226 - CENTRO - CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA N° 235/2017

PROTOCOLO N.º/ 2017 DATA :
Codigo de Autenticidade: 17236231017236

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

----- INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRIBUITE -----
CADASTRO.....:7891384000129 CNPJ/CPF...:07.891.384/0001-29
NOME/RAZÃO SOCIAL...:EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME
ENDEREÇO.....:Rua BASÍLIO DANIEL N. 112
BAIRRO.....:CENTRO CIDADE.....:NOVA ITABERABA
CEP.....: 89818000 UF.....:SC
=====

FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO: LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Certificamos, para os devidos fins acima especificados que o(s) contribuinte(s) supra caracterizado(s) nada deve(m) a Fazenda Pública do Município de Nova Itaberaba até a presente data, ressaltando, no entanto o direito que a este cabe, da cobrança dos Tributos e/ou outros créditos posteriormente contratados ou apurados.

Data Emissão:02/05/2017

Data Validade:01/06/2017

Nova Itaberaba, SC, em 02 de Maio de 2017.

Documento emitido eletronicamente, qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



15/03/2017

5771419

22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Chapecó

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4158884**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 14/03/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL, portador do CNPJ: 07.891.384/0001-29. *****

OBSERVAÇÕES:

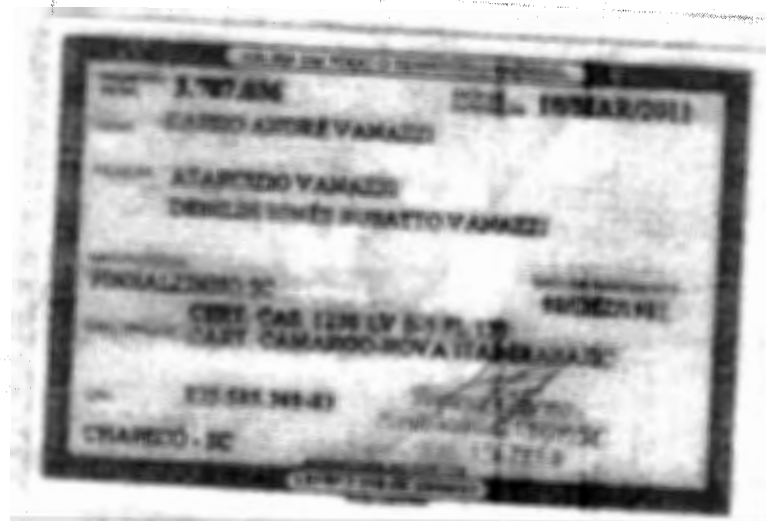
- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, quarta-feira, 15 de março de 2017.

PEDIDO Nº:**5771419**





EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME

CNPJ 07.891.384/0001-29

RUA BASILIO DANIEL -112 – CENTRO – NOVA ITABERABA – SC

CEP 89818-000

RESPONSÁVEL – KÁSSIO ANDRE VANAZZI (49)99999-2766

E-MAIL: projecaochapeco@gmail.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 4358

DADOS BANCÁRIOS: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL – SICOOB (756)

AG. 3069 CC 53514-1

EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

ESXELLENCIA GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA CNPJ nº 07.891.384/0001-29, sediada Rua Basílio Daniel – 112, centro, Nova Itaberaba-SC por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes, nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento, que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	



PROJEÇÃO

(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	(31) Bisavós da companheira
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chapeco-SC 13 de abril de 2017.

Kassio Andre Vanazzi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 102/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Viação, Obras e serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 1682/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME.		
Endereço: Rua Basílio Daniel, nº 112, Centro.		
Cidade: Nova Itaberaba	CEP: 89818-000	U.F.: SC
CNPJ: 07.891.384/0001-29		
Representante Legal: Kassio André Vanazzi		
CPF: 035.585.369-83	RG: 3.787.036 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 02 e 03 de maio de 2017.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	-Curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhão no setor de transporte/obras com uma carga horária de 16 horas, sendo 08 horas de aulas práticas e 08 horas de aulas teóricas, capacidade máxima 50 (cinquenta) participantes. -Avaliação individual da prática dos operadores e motoristas. -Temas abordados: NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$				6.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº 12017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Basílio Daniel, nº 112, Centro, CEP: 89.818-000 Nova Itaberaba - SC, Fone (49) 3329-6417, email: projecaochapeco@gmail.com, CNPJ Nº 07.891.384/0001-29, neste ato representado pelo senhor Kassio André Vanazzi, portador do CPF Nº 035.585.369-83, e do RG: 3.787.036 - SSP/SC.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 102/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 102/2017 - Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	-Curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhão no setor de transporte/obras com uma carga horária de 16 horas, sendo 08 horas de aulas práticas e 08 horas de aulas teóricas, capacidade máxima 50 (cinquenta) participantes. -Avaliação individual da prática dos operadores e motoristas. -Temas abordados: NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$				6.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 02 e 03 de maio de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 102/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Excellence Gestão Organizacional Ltda - Me.
Kassio André Vanazzi
Contratada

Secretário de Viação e Serviços Urbanos
Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Excellence Gestão Organizacional Ltda - Me. CNPJ: 07.891.384/0001-29. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: Curso para Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 653. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Kassio André Vanazzi, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/05/001914

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 03/05/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 102/2017 CURSO PARA OPERADORES DE MAQUINAS E MOTORISTAS DE CAMINHAO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 03/05/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo: 102/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 102/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA-ME, com o objetivo de contratação de serviços de capacitação para servidores municipais – curso para operadores de máquinas e motorista de caminhão.

A solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos solicita a autorização para a contratação do Curso de Capacitação dos Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão, no setor de Transportes e Obras (fls. 04).

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos justificou a referida contratação (fls.06), ressaltando que a utilização de maquinários e caminhões acarretam grandes custos com combustível e manutenção, bem como a necessidade de que a utilização destes maquinários seja realizada de forma adequada pelo operador, o que pode influenciar em economia de gastos, além da correta aplicação do equipamento à situação de trabalho, realizado com eficiência e executado a baixo custo.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 10 e 13).

Orçamentos (fls. 07 - 09).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls.12).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 14-26).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 27- 34).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 11).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 07.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo.

É o parecer.

Chopinzinho, 04 de maio de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017

Processo nº. 102/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 1682/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA ME.		
Endereço: Rua Basílio Daniel, nº 112, Centro.		
Cidade: Nova Itaberaba	CEP: 89818-000	U.F.: SC
CNPJ: 07.891.384/0001-29		
Representante Legal: Kassio André Vanazzi		
CPF: 035.585.369-83	RG: 3.787.036 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 02 e 03 de maio de 2017.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de maio de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

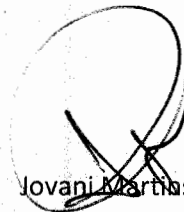
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

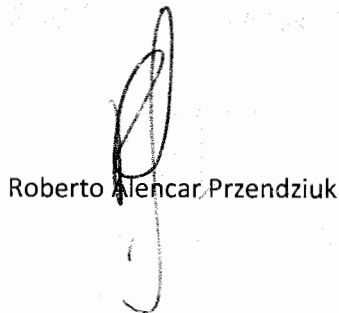
CHOPINZINHO

PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	-Curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhão no setor de transporte/obras com uma carga horária de 16 horas, sendo 08 horas de aulas práticas e 08 horas de aulas teóricas, capacidade máxima 50 (cinquenta) participantes. -Avaliação individual da prática dos operadores e motoristas. -Temas abordados: NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$				6.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2017

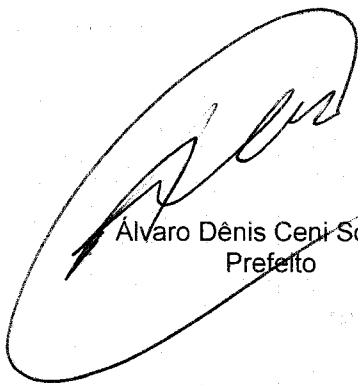
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.000,00	EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA - ME.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MAIO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 210/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Excellence Gestão Organizacional Ltda - Me. CNPJ: 07.891.384/0001-29. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: Curso para Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 28/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 653. Data da assinatura: 09/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Kassio André Vanazzi, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 210/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EXCELLENCE GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Basílio Daniel, nº 112, Centro, CEP: 89.818-000 Nova Itaberaba – SC, Fone (49) 3329-6417, email: projecaochapeco@gmail.com, CNPJ Nº 07.891.384/0001-29, neste ato representado pelo senhor Kassio André Vanazzi, portador do CPF Nº 035.585.369-83, e do RG: 3.787.036 - SSP/SC.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 28/2017, Processo Licitatório 102/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 102/2017 – Dispensa de Licitação 28/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	-Curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhão no setor de transporte/obras com uma carga horária de 16 horas, sendo 08 horas de aulas práticas e 08 horas de aulas teóricas, capacidade máxima 50 (cinquenta) participantes. -Avaliação individual da prática dos operadores e motoristas. -Temas abordados: NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre vaílas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$				6.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 02 e 03 de maio de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 102/2017 – Dispensa de Licitação nº 28/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 09 de maio de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Excellence Gestão Organizacional Ltda - Me.
Kassio André Vanazzi
Contratada



Secretário de Viação e Serviços Urbanos
Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 23 de Maio de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANC

Calendário de devolução de embalagens vazias de agroquímicos começa hoje em Chopinzinho



MEIO AMBIENTE

PG. 06C

São Jorge do Oeste e Bom Sucesso do Sul levam Copa Chopinzinho de futsal

ESPORTE

Secretaria de Educação disponibiliza Sistema on-line para Cadastro de Vagas em

São João reivindica Alto Mirim que oficialmente é de Chopinzinho

Publicações Legais

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 42/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 05 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO DE USO CONTÍNUO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 198.717,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 43/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 36.562,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 44/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 114.118,97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência - Relógios de Ponto.

COMUNICADO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Edital de Pregão Eletrônico 25/2017, para Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência - Relógios de Ponto, com sessão pública marcada para as nove horas do dia 30/05/2017, no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.

Em virtude de problemas técnicos com a plataforma eletrônica, em relação à Transferência e Publicação do Edital, com fulcro no Art. 24 § 11º, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, fica remarcada a sessão pública para as 09:00 (nove) horas do dia 16 de junho de 2017.

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.

Onerio Cambruzzi Filho - Pregoeiro

Espécie: Extrato do Contrato 202/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0005-78. Objeto: Aquisição de Fórmula Infantil com Prescrição Médica/Nutricional para a Paciente Isadora Foschiera Pan. Valor: 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 26/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 513. Data da assinatura: 02/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Juliene Pinto Moura da Silva, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 210/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Excellence Gestão Organizacional Ltda - Me. CNPJ: 07.891.384/0001-29. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para

Origem: Dispensa de Licitação 28/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 653. Data da assinatura: 09/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Kassio André Vanazzi, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 211/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vanderlei Hermes & Cia. Ltda. - Me. CNPJ: nº 02.921.307/0001-50. Objeto: Aquisição de Produtos de Limpeza para Lavagem de Veículos e Máquinas. Valor R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1297. Data da assinatura: 09/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Vanderlei Hermes, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 240/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: David Paulo Meloto. CPF: 061.151.109-63 e RG: 1.472.077-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Jefferson Alves de Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 30/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974 e 973. Data da assinatura: 15/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, David Paulo Meloto e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 33/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: As quantidades são estimadas, o termo de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. A empresa adjudicatária deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho do trabalho. Também é de responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes do início das atividades os seguintes documentos: NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1103/000, 1004/504 e 491/507 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Amâncio Miguel Dalle Tese. ARP nº 204/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp. Valor Total estimado R\$ 13.300,00. ARP nº 205/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda - CERCHO. Valor Total estimado R\$ 71.4000,00. Chopinzinho-PR, 05 de maio de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 34/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Uniformes Funcionais. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da

Empenho nas quantias solicitadas deverão (cinco) dias, em caso desta licitação cabe atendimento, no tocante às obrigações contidas são estimadas, ser registro de preços, suprimido, ficando total dos produtos, a contratada deverá a ocorrência de qualquer entrega do objeto da ser feita no ato da entrega do objeto cotado, e o feito imediatamente prevista no Código produtos fornecidos efetuados em até execução do serviço Fiscal; Os pagamentos correrão por conta (1194-1191-1192-1 de Preços, a reserva da contratação, da existência de saldo nº 206/2017, Parte Comercial Eireli - nº 207/2017, Parte Fritzen - ME, Val 208/2017, Partes Confecções Ltda e ARP nº 209/2017. Pontocom Brinde prevista no Código SERVIÇOS fornecidos efetuados em até execução do serviço Fiscal; Os pagamentos correrão por conta 621/000 e 494/5 reserva orçame contratação, da existência de saldo 241/2017, Parte Levantamentos R\$ 44.000,00. C Dênis Ceni Scol

Tendo em vista o Parecer resultante do Processo de LICITAÇÃO Nº 02/2017, o Sr. ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna a ADJUDICAÇÃO do objeto.

VALOR TOTAL R\$ 4.140,00

Conforme proposta. E. PR, 02 DE MAIO DE 2017.

Tendo em vista o Parecer apuraram o resultado da LICITAÇÃO Nº 02/2017, o Sr. ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna a ADJUDICAÇÃO do objeto.

VALOR TOTAL R\$ 6.000,00